



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

-
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de março de 2023, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
 - 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*" ("Termo de Securitização").
 - 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes do Titular dos CRA; (ii) a representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) o Devedor (conforme abaixo definido); e (v) o Avalista (conforme abaixo definido).

4. MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a autorização para celebração do segundo aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças*" ("Contrato de Penhor") pela Emissora, pelo Sr. **VALERIO MATTEI**, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Rua Renato Russo, nº 15, CEP 65800-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.835.569-5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 048.899.229-03 ("Devedor"), pela Sra. **DANIELA SLOMPO KAMPF MATTEI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Rua Renato Russo, nº 15, CEP 65800-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9.391.404-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.899.199-80 ("Daniela"), pelo Sr. **MARCOS MALAGE**, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, nº 71, CEP 85550-000, portador da cédula de identidade RG nº 6.944.611-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.602.149-58 ("Avalista") e pela Sra. **KATIA GRACIELA JACQUES MENEZES MALAGE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, nº 71, CEP 85550-000, portadora da cédula de identidade RG nº 8.187.214-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.504.189-10 ("Katia"), para alterar o objeto do Contrato de Penhor, com a consequente alteração da Cláusula 2 – Penhor Agrícola e Mercantil e do Anexo II do Contrato de Penhor, de forma a (a) alterar a quantidade de milho objeto do Penhor (conforme definido no Contrato de Penhor), para 5.800 (cinco mil e oitocentas) toneladas referentes à safra 2022/2023; e (b) incluir, no objeto do Penhor, a quantidade de 3.000 (três mil) toneladas de soja da safra 2022/2023, na forma do Anexo A a esta ata;
- (ii) a autorização para que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para



efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor; e

- (iii) a ratificação do entendimento de que, nos termos da Cláusula 4.4.1 da CPR-F, o Fundo de Reserva será verificado mensalmente, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento de Remuneração.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a Ordem do Dia, o Titular dos CRA deliberou por:

- (i) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizou a celebração do segundo aditamento ao Contrato de Penhor pela Emissora, pelo Devedor, pela Sra. Daniela, pelo Avalista e pela Sra. Katia, para alterar o objeto do Contrato de Penhor, com a conseqüente alteração da Cláusula 2 – Penhor Agrícola e Mercantil e do Anexo II do Contrato de Penhor, de forma a (a) alterar a quantidade de milho objeto do Penhor, para 5.800 (cinco mil e oitocentas) toneladas referentes à safra 2022/2023; e (b) incluir, no objeto do Penhor, a quantidade de 3.000 (três mil) toneladas de soja da safra 2022/2023, na forma do Anexo A a esta ata, o qual será celebrado até 21 de março de 2023;
- (ii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizou o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Agente Fiduciário e a Emissora a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor; e
- (iii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, ratificaram o entendimento de, nos termos da Cláusula 4.4.1 da CPR-F, que o Fundo de Reserva será verificado mensalmente, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento de Remuneração.

6.1. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

6.2. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).



6.3. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.4. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista, pela Sra. Daniela, pela Sra. Katia e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.5. O Devedor e o Avalista, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos das CPR-Fs, o vencimento antecipado das CPR-Fs, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.

6.6. Exceto pelo disposto no item 6.4 acima, o Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declara ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.7. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.



7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 20 de março de 2023.

DocuSigned by:
Nathalia Machado Loureiro
Assinado por: NATHALIA MACHADO LOUREIRO
CPF: 10499546793
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2023 | 03:17:04 PDT
ICP
Brasil
EBBC5C5C41B468790745420E54769D0

Nathalia Machado Loureiro
Presidente

DocuSigned by:
Amanda Regina Martins
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 21/03/2023 | 05:17:16 PDT
ICP
Brasil
5EEFEAFB50340209AACB158C614F9AC

Amanda Regina Martins
Secretária



ANEXO A – MODELO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHORAGRÍCOLA E MERCANTIL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas e qualificadas ("Partes"):

VALERIO MATTEI, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Rua Renato Russo, nº 15, CEP 65800-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.835.569-5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 048.899.229-03 ("Valerio");

DANIELA SLOMPO KAMPF MATTEI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Rua Renato Russo, nº 15, CEP 65800-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9.391.404-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.899.199-80 ("Daniela");

MARCOS MALAGE, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, nº 71, CEP 85550-000, portador da cédula de identidade RG nº 6.944.611-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.602.149-58 ("Marcos");

KATIA GRACIELA JACQUES MENEZES MALAGE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, nº 71, CEP 85550-000, portadora da cédula de identidade RG nº 8.187.214-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.504.189-10 ("Katia" e, em conjunto com Valerio, Daniela e Marcos, os "Garantidores");

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 41.811.375/0001-19, representada nos termos da lei, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Sr. Valerio emitiu, em 26 de outubro de 2022, em benefício da Credora, a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/22*” (“CPR-F 09/22”) e a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/22*” (“CPR-F 10/22”) e, em conjunto com a CPR-F 09/22, as “CPR-Fs”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- (ii) a Credora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs (“CRA”), conforme termos e condições do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*”, firmado entre a Credora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”) e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Termo de Securitização”);
- (iii) em garantia às CPR-Fs, os Garantidores e a Credora celebraram o “*Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças*” (“Contrato de Penhor”) para constituição de penhor agrícola sobre colheitas de milho e/ou soja de titularidade dos Garantidores, referente às safras 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027, bem como sobre todo produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos bens empenhados, nos termos do presente instrumento (“Penhor”);
- (iv) as Partes celebraram, em 22 de dezembro de 2022, o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças*” para alterar determinadas condições do Contrato de Penhor, em especial quanto ao grau do Penhor – que passou a ser de primeiro grau para todas as safras ali previstas (“Primeiro Aditamento”);
- (v) as Partes desejam celebrar o presente segundo aditamento ao Contrato de Penhor para alterar seu Anexo II, no sentido de (a) alterar a quantidade de milho objeto do Penhor, para 5.800 (cinco mil e oitocentas) toneladas referentes à safra 2022/2023; e (b) incluir, no objeto do Penhor, a quantidade



de 3.000 (três mil) toneladas de soja da safra 2022/2023, ambas localizadas nas matrículas mencionadas em referido anexo; e

- (vi) as alterações objeto do presente instrumento foram aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), realizada em 20 de março de 2023.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças*" ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Segundo Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs, no Termo de Securitização e no Contrato de Penhor, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Segundo Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 2.1 do Capítulo 2 – Penhor Agrícola e Mercantil do Contrato de Penhor, (a) alterar a quantidade de milho objeto do Penhor, para 5.800 (cinco mil e oitocentas) toneladas referentes à safra 2022/2023; e (b) incluir, no objeto do Penhor, a quantidade de 3.000 (três mil) toneladas de soja da safra 2022/2023, ambas localizadas nos Locais de Lavoura, conforme Anexo II do Contrato de Penhor – abaixo alterado -, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo, mas não se limitando, ao montante correspondente ao valor de principal, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, devidos pelo Sr. Valerio nos termos das CPR-Fs, bem como toda e qualquer despesa que a Credora e/ou Agente Fiduciário incorram e/ou venham a incorrer, inclusive, mas sem limitação, em decorrência de procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR-Fs ou das



*garantias instituídas no âmbito das CPR-Fs ("Valor Garantido"), os Garantidores, neste ato, nos termos dos artigos 1.438 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), outorgam em caráter irrevogável e irretratável, **o penhor agrícola, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, sobre as plantações de soja e/ou milho de sua titularidade, conforme existentes nas áreas relacionadas no Anexo II deste Contrato ("Locais de Lavoura"), bem como colheitas de soja e/ou milho pendente ou em via de formação, conforme o caso, referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027 ("Milho" e "Soja", respectivamente), bem como sobre as respectivas safras subsequentes, nos termos do artigo 1.443 do Código Civil, livres e desembaracadas de quaisquer ônus, cessão, gravames, encargos, impedimentos ou dívidas de qualquer tipo, localizados nos Locais de Lavoura.***

2.2. Observada a alteração acima, as Partes desejam igualmente alterar o Anexo II do Contrato de Penhor, que passará a vigorar conforme Anexo A do presente Segundo Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as despesas incorridas pela Credora para a perfeita formalização deste Segundo Aditamento, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores pertinentes aos Bens Empenhados, são de exclusiva e total responsabilidade dos Garantidores. Caso a Credora venha arcar com qualquer das despesas acima referidas, os Garantidores serão obrigados a ressarcir a Credora, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

3.2. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes.

3.3. O não exercício pela Credora de qualquer direito que lhe seja outorgado por esta cessão ou pela lei, ou sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte dos Garantidores, não importará em renúncia de qualquer de seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas do Penhor ou das CPR-Fs.

3.4. Os Garantidores responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venham a causar à Credora decorrentes de dolo, culpa grave ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Segundo Aditamento e em seu anexo.



Os Garantidores comprometem-se a indenizar as demais Partes pelas perdas e danos comprovadamente incorridos pelas demais Partes inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

3.5. Se qualquer disposição deste Segundo Aditamento for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Segundo Aditamento.

3.6. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e (iii) a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos deste Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

4.1. Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Segundo Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [data].
(incluir página de assinaturas)



ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS BENS EMPENHADOS, LOCAIS DE LAVOURA E LOCAIS DE DEPÓSITO

O penhor é constituído sobre a totalidade das plantações de milho e/ou soja conforme existentes nas áreas abaixo relacionadas, bem como colheitas de milho e/ou soja pendentes ou em via de formação, conforme o caso, de propriedade dos Garantidores, relativas às safras de 2022/2023, bem como sobre as respectivas safras subsequentes:

Locais de Lavoura	
Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Ouro-TO	569
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Ouro-TO	570

Estimativa de produção mínima anual de milho e soja nas lavouras:

Safra	Estimativa de milho nas lavouras (t)
2022/2023	5.800

Safra	Estimativa de soja nas lavouras (t)
2022/2023	3.000

Locais de Depósito

Endereço do Armazéns onde o produto se encontrará depositado	Descrição do produto
O produto estará armazenado na trading a qual o cliente efetuar a venda futura, até 30/05 de cada ano	5.800 ton de milho
O produto estará armazenado na trading a qual o cliente efetuar a venda futura, até 30/05 de cada ano	3.000 ton de soja

Valor da Garantia: os Garantidores estimam, para fins de registro, em (i) R\$ 8.257.295,14 (oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e



noventa e cinco reais e quatorze centavos) o valor do milho objeto do Contrato, com base no preço divulgado pelo CEPEA em 14 de março de 2023 para o produto milho, considerando a quantidade de 96.667 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) sacas de 60kg (sessenta quilogramas); e (ii) R\$ 8.270.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta mil reais), o valor da soja objeto do Contrato, com base no preço divulgado pelo CEPEA em 14 de março de 2023 para o produto soja para a praça de Paranaguá, considerando a quantidade de 50.000 (cinquenta mil) sacas de 60kg (sessenta quilogramas).